

COMUNICADO Nº 54/2025/CPA/UAC/DIOP

Esclarecimentos 02 - Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Processo: AGSUS.003689/2025-91

Interessada: **Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda.**

I - INTRODUÇÃO

Foram protocolados, em observância à tempestividade prevista no item 4.2 do Edital — ou seja, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a abertura da sessão —, pedido de esclarecimentos formulado por empresa interessada em participar do presente certame. O pedido foi recebido na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

O presente instrumento tem por finalidade apresentar as respostas aos pedidos de esclarecimentos solicitados.

II - ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

Pergunta 1 - Divergência entre valor numérico e valor por extenso (subitem 9.6.1.1)

"No item 9.6.1.1, há divergência entre o valor numérico (50%) e o valor por extenso (quarenta por cento). Qual percentual correto deverá ser adotado para comprovação de atestados de capacidade técnica?"

Resposta:

Será corrigida a redação do subitem 9.6.1.1 para constar "40% (quarenta por cento)", garantindo coerência, clareza e segurança jurídica para todos os licitantes.

Pergunta 2 - Norma correta para mesas: ABNT NBR 13962:2018 ou ABNT NBR 13966:2008?

"Nos itens 05 ao 10 do Grupo 1, o edital menciona a norma ABNT NBR 13962:2018, que se refere a cadeiras, mas o correto seria aplicar a ABNT NBR 13966:2008 para mesas. Será feita alguma alteração?"

Resposta:

Sim. A exigência da ABNT NBR 13962:2018 será substituída pela ABNT NBR 13966:2008, que é a norma técnica aplicável especificamente para mesas de escritório. Essa correção será formalizada para alinhar o edital às normas vigentes e evitar interpretações equivocadas.

Pergunta 3 - Forma de comprovação da ABNT NBR 9050:2020

"Como deverá ser comprovado o atendimento à ABNT NBR 9050:2020, referente à acessibilidade de mobiliário e espaços urbanos?"

Resposta:

A exigência da ABNT NBR 9050:2020 será mantida, por se tratar de norma que assegura a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, aplicável a mobiliário, edificações e espaços urbanos. O licitante poderá comprovar a conformidade por meio de declaração técnica emitida pelo fabricante ou parecer técnico especializado, demonstrando o atendimento aos critérios previstos na norma.

Pergunta 4 - Relevância da Portaria Inmetro nº 479/2021

"A Portaria Inmetro nº 479/2021, exigida no edital, trata da prorrogação de certificados de verificação de veículos-tanques, não relacionados ao objeto licitado. Essa exigência será mantida?"

Resposta:

Não. A referência à Portaria Inmetro nº 479/2021 será eliminada do edital, uma vez que não guarda relação com o objeto licitado, que trata de mobiliário de escritório, e sua manutenção poderia gerar restrição indevida à competitividade do certame.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nada mais havendo a informar publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA
PREGOEIRA SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Analista de Gestão**, em 27/08/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086393** e o código CRC **8837A67A**.

Referência: Processo nº AGSUS.003689/2025-91

SEI nº 0086393